



# SUMÁRIO

- LEI Nº. 553/2019
- LEI Nº. 554/2019
- RESOLUÇÃO Nº 004/2019 - CMDCA.
- RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 014/2019.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2019.
- EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ASSINATURA DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM O IEL/BA.
- ERRATA HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/19.  
RESUMO DE CONTRATO Nº 139/19.
- RATIFICAÇÃO DO ATO DISP 026/2019.



Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**LEI Nº. 553/2019 – DE 22 DE ABRIL DE 2019**

**“Declara como patrimônio cultural, artístico e imaterial a Filarmônica IX de Maio joãodouradense”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica declarada como patrimônio cultural, artístico e imaterial a Filarmônica IX de Maio joãodouradense, pelo seu reconhecido valor histórico e cultural.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA,** em 22 de Abril de 2019.

  
**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**LEI Nº. 554/2019 – DE 22 DE ABRIL DE 2019**

**INSTITUI A CAMPANHA “JOÃO DOURADO MAIS VERDE”, PARA INCENTIVO À ARBORIZAÇÃO PERMANENTE DE RUAS, LOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS, PRAÇAS E JARDINS DA CIDADE DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha “João Dourado Mais Verde” para incentivo à arborização permanente das ruas, praças, jardins, loteamentos e condomínios de João Dourado.

**Parágrafo Único** – A campanha de incentivo ao plantio de árvores deverá ser feita através de divulgação na imprensa escrita, falada e televisionada, de cartazes espalhados pelo comércio, escolas municipais e estaduais e prédios públicos do Município existentes na área central e na periferia da cidade.

**Art. 2º** - Serão colocadas à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria da Agricultura e do Meio Ambiente, limitadas as quantidades por pessoa.

**Art. 3º** - Poderão ser plantadas árvores frutíferas nos quintais das casas, devendo ser escolhidas as mudas entre as espécies mais resistentes ao ambiente urbano.

**Art. 4º** - O munícipe interessado assumirá responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou em local de sua propriedade dentro do Município de João Dourado, sendo que sua poda e seu corte só poderão ocorrer dentro das normas previstas pela Legislação Municipal.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**  
CNPJ - 13.891.510/0001-48



**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA**, em 22 de Abril de 2019.

  
**CELSO LOULA DOURADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Resolução



**RESOLUÇÃO nº 004/2019 - CMDCA**

Dispõe sobre as condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de João Dourado-BA, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nºs 288, de 29 de agosto de 2003, e 390, de 10 de dezembro de 2009, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

**ART. 2º** - Serão consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

**DA PROPAGANDA**

- a.) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;





- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, assim como outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular;
- i.) fazer propaganda em órgãos, departamentos, divisões ou setores públicos.

#### DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- g.) utilizar-se da condição de agente, servidor ou empregado público para promover qualquer ato de campanha, dentro e fora do ambiente de trabalho.

#### NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;





- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(as) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

### DAS PENALIDADES

**ART. 3º** - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

### DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

**ART. 4º** - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

**ART. 5º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(a) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**Parágrafo único** - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

**ART. 6º** - A Comissão Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados



do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**§ 1º** - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

**§ 2º** - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

**§ 3º** - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

**ART. 7º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

**§ 1º** - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

**§ 2º** - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

**ART. 8º** - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

**Parágrafo único** - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

**ART. 9º** - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**ART. 10** - Os prazos previstos seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105 de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

#### DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

**ART. 11** - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município



ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada nos meios de comunicação social, inclusive e se possível, pela *internet*.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**ART. 12** - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a.) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;
- b.) na véspera do dia da votação.

**Parágrafo único** - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso (ANEXO I), assinado por todos(as) candidatos(as) e Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Município de João Dourado-BA, 22 de ABRIL de 2019.

*Karla Dourado Santos*  
**KARLA DOURADO SANTOS**  
Presidente do CMDCA





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Eu \_\_\_\_\_ (nome), (nacionalidade), (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço), candidato a Conselheiro Tutelar, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, especialmente para os fins da **Resolução nº \_\_\_\_/ 2019, do CMDCA**, que tenho ciência das condutas vedadas aos(às) candidatos(as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es), razão pela qual comprometo-me a observar as regras do processo eleitoral, sob pena de impugnação da minha candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

João Dourado-BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato





### Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA

CNPJ n.º 13.891.510/0001-48

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 014/2019.

O Pregoeiro da Prefeitura Mun. de João Dourado – BA torna público, o resultado da licitação na modalidade P.P Nº 014/19 - Tipo: Menor Preço Valor Global: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total da frota de veículos do município de João Dourado – Bahia; Emp. Vencedora: GENTE SEGURADORA S/A com vlr. R\$ 71.762,00 - João Dourado/BA 22/04/2019 – Elton G. Carneiro – Pregoeiro.



### Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA **Licitação**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de João Dourado, através do Pregoeiro, designado através da Portaria nº 2354 de 10 de janeiro de 2019, torna público que realizou a licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 016/2019, que tem como objeto: a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos, tonner e manutenção de impressoras, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de João Dourado - BA, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. O Pregoeiro declarou vencedoras a Empresa: **CARLOS RIBEIRO TEIXEIRA - ME**, Inscrito no CNPJ sob nº 13.265.766/0001-40, localizada na Rua Caminho 01, nº 226, Fiesta & Cia, Centro – Irecê/BA, CEP: 44.900-000, com valor global final de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil seiscientos reais).

Publique-se e cumpra-se.  
João Dourado, 16 de abril de 2019.

**Elton Gomes Carneiro**  
Pregoeira



ESTADO DA BAHIA **Licitação**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: licitação@joaodourado.ba.gov.br

### HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de João Dourado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, resolve **HOMOLOGAR** o resultado do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 016/2019**, tipo menor valor global, destinado à contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de cartuchos, tonner e manutenção de impressoras, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de João Dourado - BA, conforme especificado no Anexo I do edital de licitação e mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93. **EMPRESA VENCEDORA: CARLOS RIBEIRO TEIXEIRA - ME**, Inscrito no CNPJ sob nº 13.265.766/0001-40, localizada na Rua Caminho 01, nº 226, Fiesta & Cia, Centro – Irecê/BA, CEP: 44.900-000, com valor global final de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil seiscientos reais), consoante adjudicação realizada pela Pregoeira Oficial do Município, nos termos da Ata lavrada em sessão pública no dia **11/04/2019**. Fica convocado o adjudicatário do objeto desta Licitação, a comparecer no Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, para assinar o contrato, no prazo de até 02(dois) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

Registre-se, Cumpra-se,

Publique-se e Lavre-se o Contrato.  
João Dourado, 16 de abril de 2019.

**CELSO LOULA DOURADO**  
Prefeito Municipal de João Dourado



### Credenciamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ 13.891.510/0001-48

#### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO – JUSTIFICATIVA:** De acordo com o Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014, a Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. Uma vez credenciada a entidade abaixo identificada nos autos do Credenciamento nº 001/2019, dispensa-se o chamamento público com vistas à celebração de parceria com a organização da sociedade civil sem fins lucrativos que tem por objetivo estatutário, dentre outros, o de promover a assistência ao adolescente e à educação profissional, a integração ao mercado de trabalho, e ações voltadas ao ensino e à qualificação, realizando a atividade de interesse público voltada à intermediação de estágios supervisionados. **ENTIDADE CREDENCIADA:** INSTITUTO EUVALDO LODI, NÚCLEO REGIONAL DA BAHIA – IEL/BA – CNPJ: 15.244.114/0001-54. **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO:** 05 (cinco) dias, a contar desta publicação. 23/04/2019. Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



### Concorrência

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA  
CNPJ N.º 13.891.510/0001-48

#### ERRATA HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019.

Na publicação da homologação da CHP 001/2019, na edição 00581 do dia 21/02/2019;  
**Onde Se Lê:** “ 18 de janeiro de 2019” **Leia - se:** “ 18 de fevereiro de 2019”; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Dr. Mario Dourado nº 16, através do telefone 74-3668-1306; João Dourado/BA, 23/04/19 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/19** - Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de consertos, rebobinagens e reparos de bombas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deste Município, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93** – PESSOA JURIDICA: **HIGINO FERREIRA ROCHA - ME** – C.N.P.J nº 32.640.369/0001-55 - Elton G. Carneiro-Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA  
CNPJ: 13.891.510/0001-48  
RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 139/19** – Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO – BAHIA; **Empresa Contratada:** HIGINO FERREIRA ROCHA - ME – C.N.P.J nº 32.640.369/0001-55; **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de consertos, rebobinagens e reparos de bombas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deste Município; **Fundamento legal:** **Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93** - Dot. Orçam./19: 02.08.01 - 04.122.0020.2023 Elem. Desp. 3390.39.00; Vlr. global estimado de R\$ 17.000,00 – Data de Assinatura 15/04/19 - Vigência – 120 (cento e vinte) dias – Celso L. Dourado-Prefeito Municipal.



Dispensa



**ESTADO DA BAHIA** Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO**

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone - 74 3668 1358 [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO (BA), no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no **Art.24, II, da Lei 8.666/93** ratifica o procedimento de contratação direta de licitação, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente Contratação de empresa para prestação de serviços de consertos, rebobinagens e reparos de bombas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, deste Município, conforme cotação de preços constantes nos autos, apresentado pela empresa **HIGINO FERREIRA ROCHA - ME**, em conformidade com o **Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93**, com menor valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Prazo de Execução: 120 (cento e vinte) dias, ora ratificados. Celso Loula Dourado. Prefeito Municipal. João Dourado, 15 de abril de 2019.

